

**CONTRATO Nº 210/2018.**

**DATA: 05/12 / 2018.**

**CONTRATO DE FORNECIMENTO DE MANTA GEOMEMBRANA**

Que entre si realizam, o **MUNICÍPIO DE RODEIO BONITO - RS**, Órgão de Direito Público, inscrito no CNPJ sob nº 87613204/0001-86, com sede na Av. do Comércio, 196, na cidade de Rodeio Bonito - RS, representada neste ato pelo Prefeito Municipal **Sr. Jose Arno Ferrari**, brasileiro, casado, residente e domiciliado a Rua Tranquilo Ross, nº 10, Centro, na cidade de Rodeio Bonito - RS, portador do CPF sob nº 130.129.780-20, da RG nº 2016753903-SJS-RS, doravante denominado de **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **Essene Comércio de Equipamentos Agropecuário Ltda**, pessoa jurídica de direito privado, estabelecida na Rua Duque de Caxias, 575, sala A, centro, cidade de Palmitinho-RS, inscrita no CNPJ sob nº 07.610.103/0001-12, neste ato representada Pelo seu procurador Sr. José Nilton Soethe, portador do CPF nº 394.118.691-49, residente na cidade de Palmitinho-RS, doravante denominado de **CONTRATADA**, de comum acordo e amparado na Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, **DECLARAM** pelo presente instrumento e na melhor forma de direito, ter justo e contratado entre si, o fornecimento de Manta Geomembrana PEAD 0,80mm, para distribuição aos agricultores visando o fortalecimento e ampliação da suinocultura no Município de Rodeio Bonito - RS, conforme Lei Municipal nº 2.949, de 06 de outubro de 2009 , nas cláusulas e condições conforme segue:

**Cláusula Primeira - Do Objeto:** A contratada na qualidade de vencedora da licitação na modalidade de Carta Convite nº 24/2018 de 08 de novembro de 2018, a qual está vinculada este instrumento de contrato, se compromete a fornecer para o **CONTRATANTE** a seguinte quantidade de Manta Geomembrana PEAD 0,80mm:

<b>Empresa: ESSENE COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS AGROPECUÁRIOS LTDA</b>					
<b>Item</b>	<b>Quantidade</b>	<b>Unid.</b>	<b>Produto</b>	<b>Valor Unit.</b>	<b>Valor Total</b>
1	4.500,00	M	GEOMEMBRANA EM PEAD- Manta Geomembrana PEAD 0,80mm, para construção de depósito de dejetos de suínos, devidamente instalada no local definido para construção do depósito.	15,20000	68.400,00
<b>Total dos Produtos</b>					<b>68.400,00</b>

**Cláusula Segunda - Dos Preços:** A CONTRATADA para o fornecimento do objeto da cláusula primeira, cobrará do CONTRATANTE o valor total de R\$ **68.400,00** (sessenta e oito mil e quatrocentos reais), nos termos da proposta apresentada na referida licitação.

**Cláusula Terceira - Do Pagamento:**

O pagamento será feito em 03 (três) vezes iguais, sendo a primeira em 10 dias após a entrega instalada, apresentação da nota fiscal e atestada a conformidade e as demais sucessivamente em 30(trinta) e 60 (sessenta) dias após a primeira.

**Cláusula Quarta - Do Fornecimento:**

**I-** O objeto deste contrato, será fornecido em até 10 (dez) dias após solicitação do Município de Rodeio Bonito – RS, conforme descrição do objeto da cláusula primeira deste contrato, indicado pela Secretaria da Agricultura do Município.

**II-** Os preços não sofrerão alteração em virtude de fretes impostos ou, quaisquer outras despesas.

**III-** O Município se reserva o direito de adquirir apenas parte do objeto deste contrato.

**Cláusula Quinta - Do Prazo de Vigência:** O presente Contrato terá sua vigência até 31 de dezembro de 2019, após sua assinatura, podendo ser prorrogado por igual período conforme interesse público..

**Cláusula Sexta - Das Penalidades:** A Contratada, não cumprindo as obrigações assumidas neste documento ou os preceitos legais, sofrerá as seguintes penalidades:

**I -** Advertência;

**II -** Multa de 5% sobre o valor no fornecimento do objeto contratado, salvo justificativa aceita pelo município.

**III -** Suspensão do direito de licitar pelo período de 02 (dois) anos.

**IV -** Declaração de inidoneidade.

**Cláusula Sétima -** Nenhuma modificação poderá ser introduzida no presente contrato, sem o consentimento prévio das partes, mediante acordo escrito, obedecendo os limites legais.

**Cláusula Oitava -** Os casos de alteração ou rescisão contratual, são as constantes na Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

**Cláusula Nona** - O presente Contrato poderá ser rescindido por mútuo acordo ou conveniência administrativa, recebendo a CONTRATADA somente pelos produtos já fornecidos, não lhes sendo devido qualquer outro valor a título de indenização ou a qualquer outro título presente ou futuramente, sob qualquer alegação ou fundamento.

**Cláusula Décima** - As demais cláusulas serão tratadas de acordo ao estabelecido na Lei Federal nº 8.666/93.

**Cláusula Décima Primeira** - As despesas decorrentes com a execução do presente Contrato, correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

**P/A 2065/3390.32.99.00.00.00 – MAT, BEM OU SERV.PARA DISTRIB. GRAT./ RV - 01**

**Cláusula Décima Segunda** - Para dirimir quaisquer questões, decorrentes da execução do presente Contrato que não possam ser dirimidas pela intermediação administrativa, fica eleito o Foro da Comarca de Rodeio Bonito - RS, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que se apresente.

E por estarem desta forma justos e Contratados, firmam o presente com 02 (duas) testemunhas, em 03 (três) vias de igual teor e forma, sem emendas e rasuras, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

**Rodeio Bonito - RS, em 05 de dezembro de 2018.**

**José Arno Ferrari  
Prefeito Municipal  
CONTRATANTE**

**Essene Com. de Equip. Agrop. Ltda  
CONTRATADA**

**Testemunhas: 1º \_\_\_\_\_**

**2º \_\_\_\_\_**

**De acordo em data supra  
Assessoria jurídica.**